



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

RECEBIDO

31 / 08 / 2022

REGISTRADO

01 / 09 / 22

DIRETOR

1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Rafael Belasquem Ferreira**  
Diretor  
Matricula: 92-2

PROJETO DE LEI Nº 50 /2022.

“COLOCA O RODEIO DA  
INTEGRAÇÃO DO CTG 20 DE  
SETEMBRO NO CALENDÁRIO DE  
EVENTOS DO MUNICÍPIO.”

MÁRCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal em Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Coloca o Rodeio da Integração do CTG 20 De Setembro no calendário de Eventos do município.

Art. 2º - O Rodeio da Integração acontece sempre no primeiro final de semana de dezembro e reúne tradicionalistas e comunidade de toda a região.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

Gabinete do Prefeito Municipal, em

MÁRCIO MANETTI PORTO

PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE

AUTOR DO PROJETO

*João Auri Soares*  
JOSÉ AURI SOARES  
VEREADOR DO PT

- UNANIMIDADE
- FAVORÁVEIS
- CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

Fundada em 11 de abril de 1953, o 20 de Setembro CTG, busca manter viva a cultura gaúcha.

Este projeto de lei visa estabelecer a defesa do tradicionalismo e reafirma o rodeio como parte da cultura gaúcha, com ênfase em Piratini, Município onde ocorrem grandes eventos, com participações, inclusive, de representantes de diversos municípios, que aqui encontram hospitalidade e festas campeiras com a genuína marca do Rio Grande do Sul.

Leva-se ainda em consideração que a realização dos rodeios e festas campeiras geram benefícios à economia local, em especial na comercialização de bebidas, alimentos, transporte, veterinários e organização.

Consideramos que, colocá-lo no Calendário de Eventos do Município, o Rodeio da Integração, organizado pelo CTG 20 de Setembro, será realizado no primeiro final de semana do mês de dezembro, nos leva a reforçar a chama do tradicionalismo e a compreensão pela cultura tradicionalista.

**Vereador José Auri Soares**  
**Partido dos Trabalhadores (PT)**





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

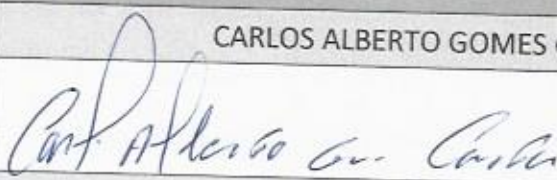
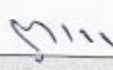
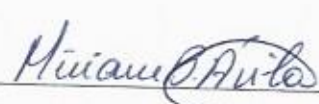
e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 50/2022, de autoria do vereador José Auri Soares, que:

COLOCA O RODEIO DA INTEGRAÇÃO DO CTG 20 DE SETEMBRO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 08 / 09 / 2022.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

<b>Parecer Jurídico nº. 90/2022</b>
<b>Referência:</b> Projeto de Lei nº: 50/2022
<b>Autoria:</b> Legislativo Municipal – José Auri Soares - PT
<b>Ementa:</b> COLOCA O RODEIO DA INTEGRAÇÃO DO CTG 20 DE SETEMBRO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO.

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 50/2022, de 31 de agosto de 2022, de autoria do Legislativo Municipal – Vereador José Auri Soares, que objetiva coloca o Rodeio da Integração do CTG 20 de setembro no calendário de eventos do Município.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput*, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

### 2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação nominal, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

**iii – CONCLUSÃO**


Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 05 de setembro de 2022

MBA

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
Fábio Meireles de Moraes  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933